

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

25/11/87.

as 13:20 horas

Luisa.

Of.CM.132/GP/87.

Ubá, 25 de novembro de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 30/11/87
Juanito
Presidente da Câmara

Ref.: Of. nº 533/87, de 10.11.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 06/87, de autoria do Vereador José Januário Carneiro Neto, que "dispõe sobre o reflorestamento de terras da Prefeitura Municipal e controle dos transbordamentos do Rio Ubá", aprovado por unanimidade pela CMU, em 09.11.87, ao tempo em que envia cópias dos Pareceres nº CLJR-011/87, de 16.03.87, CLJR-025/87, de 18.05.87, e CLJR-073/87 de 27.10.87, bem como da Justificativa do referido Projeto de Lei, de 09.03.87, e de correspondência dirigida pela SEA/UBÁ à CMU, datada de 14.10.87.

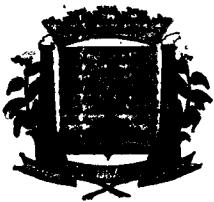
Senhor Presidente:

Em razão do expediente e do instrumento acima epigrafados, cumpre-nos remeter a V.Ex^a, em anexo, para ciência e apreciação dessa egrégia Câmara, a "Justificativa da Posição do Executivo Ubaense em relação ao Projeto de Lei nº 06/87", de sua autoria, que "dispõe sobre o reflorestamento de terras da Prefeitura Municipal e controle dos transbordamentos do Rio Ubá", aprovado por essa nobre Edilida de em 09.11.87.

Assim sendo, efusivamente cumprimentando-o por essa feliz iniciativa, mas esperando merecer a sua peculiar compreensão para com as assertivas por nós expostas na Justificativa em apenso, rogamos-lhe dar público e inteiro conhecimento das mesmas aos seus demais pares, ao tempo em que prevalecemo-nos do ensejo para renovar e reiterar a V.Ex^a e a eles os nossos mais elevados protestos de apreço, eivados de sincero respeito, real estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSE BIGONHA GAZOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA DA POSIÇÃO DO EXECUTIVO UBAENSE
EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 06/87.**

Em 11.11.87, recebemos da egrégia Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei nº 06/87, de autoria do Vereador José Januário Carneiro Neto, que "dispõe sobre o reflorestamento de terras da Prefeitura Municipal e controle dos transbordamentos do Rio Ubá", aprovado pela colenda Edilidade Ubaense em 09.11.87.

Tão logo chegou às nossas mãos o inferido instrumento, consideramos feliz a iniciativa do nobre amigo e ilustre Vereador que lhe deu autoria, eis que, por sua natureza, inclui-se entre os Projetos de Lei de sumo interesse comunitário, embora origine custos à altura de sua necessidade.

Somente pessoas de elevado espírito público, como as que compõem a soberana Câmara Municipal de Ubá, poderiam preocupar-se com o reflorestamento e a construção de grandes barragens ao longo do Rio Ubá e até o Distrito de Miragaia.

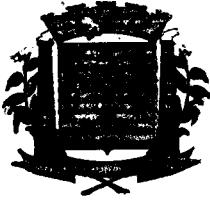
Todavia, quando já havíamos apostado a nossa rubrica na Lei que sancionaria o Projeto de Lei em apreço, deparamo-nos com uma dúvida, em relação à construção de barragens.

Em razão disso, telefonamos para terceiros, a fim de nos informarmos sobre a segurança de tais barragens e outros aspectos técnicos a elas inerentes. Em seguida, contatamo-nos com o IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, do Rio de Janeiro, RJ, precisamente às 14h06min do dia 16.11.87, segunda-feira p.p., e procuramos complementar as orientações técnicas recebidas com as orientações legais sobre o assunto, que nos foram dadas pela Drª Ester Las Heras Rodrigues, Assessora Jurídica daquele Instituto.

A par então do que soubemos e constatamos, fomos assim obrigados, muito contra a nossa vontade pessoal e os nossos princípios (mas, como escravos da lei que somos), a opor "VETO" ao Projeto de Lei nº 06/87, eis que o instrumento fere as disposições do art. 65, da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 162, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 58, da Organização Municipal do Estado de Minas Gerais — Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Portanto, embasados na legislação vigente, podemos lamentavelmente afirmar que o Projeto de Lei em questão é "nati morto", ou seja, nasceu morto, já que é constitucional, sob todos os pontos de vista técnico-jurídicos. E, por não ter tido tramitação legal, tal instrumento não poderia ser sancionado pelo Executivo, pois não teria valor jurídico.

Entretanto, queremos aqui deixar bem claro o quanto assimilamos e plenamente concordamos com a filosofia do Projeto de Lei em epígrafe, pelo que efusivamente parabenizamos o seu ilustre autor e cumprimentamos a digna Edilidade Ubaense por sua aprovação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Destarte, logo que for possível, o Executivo determinará aos setores competentes da Prefeitura a montagem de um projeto técnico similar, com acompanhamento e orientação do 21º BPM/PMMG e da CEDEC/MG, aproveitando, ao máximo, todos os subsídios contidos no Projeto de Lei nº 06/87, pois que eles realmente correspondem aos anseios de nossa comunidade.

Conforme é do conhecimento do nobre Vereador José Januário Carneiro Neto, autor do instrumento, já de há muito vimos dialogando com diversas pessoas da comunidade sobre os problemas causados pelas enchentes do Rio Ubá e percebendo a intranquilidade de inúmeros comerciantes, principalmente daqueles que residem ou trabalham às margens e ao longo dele.

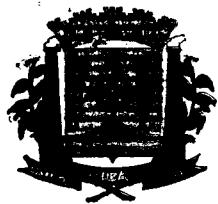
Em diálogo mantido anteriormente com o ilustre Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Vereador José Januário Carneiro Neto, em conjunto com o ex-Prefeito Armando Bigonha e o Tenente-Coronel PM Luciano Erasmínio de Oliveira, Comandante do 21º BPM/PMMG, aqui sediado, deixamos patente que estamos envidando todos os esforços junto a órgãos superiores, no sentido de dar início à execução de reflorestamento e barragens ao longo do Rio Ubá, tão logo tenhamos certeza da viabilização dos recursos financeiros necessários à sua concretização, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Ministério do Interior, através da CEDEC/MG-Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais, pois só poderemos realizar essas obras e serviços com 100% (cem por cento) de verbas federais ou estaduais.

Durante nossa conversa, o nobre Comandante do 21º BPM, que também é o Coordenador da REDEC-21 (Regional de Defesa Civil) e conhecedor profundo do problema, expôs tudo o que sabia sobre o tão palpitante assunto.

Por sua vez, o Vereador José Januário Carneiro Neto, nessa mesma reunião de 29.10.87, explanou suas idéias e comunicou ao Executivo que apresentaria um Projeto de Lei dessa natureza — no que, de início, concordamos, porque não sabíamos ainda que, por originar despesas à Municipalidade, tal instrumento não poderia partir do Legislativo e, em sendo por este aprovado, não poderia vir a ser sancionado pelo Executivo, em obediência à legislação vigente.

Em seguida, mantivemos um proveitoso contato telefônico com o Major PM Expedito Antonio de Almeida, Diretor de Comunicação Social da CEDEC/MG, e este nos informou que, apesar de dispor de pessoal especializado para levantamentos e montagem de projetos afetos à sua área, deveremos primeiro enviar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através da REDEC-21, todos os subsídios existentes sobre as enchentes causadas pelo Rio Ubá, tais como fotografias, depoimentos e "croquis" demonstrativos das necessidades técnicas e financeiras relativas à nossa reivindicação, após o que tudo fará ele para canalizar recursos do MDU e do MINTER, destinados à consecução de barragens específicas de contenção dos transbordamentos desse Rio.

Assim sendo, optamos por seguir as orientações da CEDEC/MG e remeter-lhe, em breve, o material referente ao assunto, utilizando também, ao máximo, os relevantes subsídios fornecidos pelo dileto amigo e dinâmico Vereador José Januário Carneiro Neto em seu Projeto de Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.03

Concluindo, novamente queremos enfatizar aqui que somos integralmente favoráveis ao espirito do Projeto de Lei nº 06/87, embora não possamos sancionar o instrumento em apreço, unicamente em razão dos dispositivos legais que nos impedem de fazê-lo, já atraí aludidos.

Por oportuno, salientamos a todos a nossa grande preocupação em tentar resolver, de uma vez para sempre, o problema das enchentes do Rio Ubá.

E assim o fará a nossa Administração, pois o Executivo e o Legislativo estão irmanados e coesos em torno desse mesmo objetivo, ou seja, o de erradicar de nosso Município, por meio de reflorestamento e construção de barragens, os graves dissabores e rotineiros prejuízos gerados pelas cheias do Rio Ubá.

Em apondo "VETO" ao presente Projeto de Lei, não estamos nos colocando contrariamente a ele. Muito ao inverso: ele merece de nós os mais calorosos aplausos e os mais fartos elogios, extensivos, é claro, ao seu ilustre autor.

O Executivo irá, por sua iniciativa (como o determina a legislação), tomar as providências cabíveis e de praxe para dar provimento ao seu objeto, por todos os meios que vier a dispor ao seu alcance — técnicos, jurídicos e financeiros, rumo à sua efetiva concretização, em virtude da suma importância de que se reveste para a nossa coletividade ubaense.

Este é o nosso posicionamento.
Esta é a nossa obrigação.

Ubá, MG, 25 de novembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva